



PARECER Nº PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 169/2020/SETOR/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI
INTERESSADO: 00003.000860/2020-75
ASSUNTO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGRAS /
CEDROGAS
Parecer referencial sobre prorrogação de parcerias conforme a Lei n. 13.019/2014.

PARECER REFERENCIAL. TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO (LEI N. 13.019/2014). VIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO. ASPECTOS MAIS SENSÍVEIS DESTE TIPO DE ADITAMENTO. CABIMENTO E REQUISITOS. RACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE CONSULTIVA DA PLC. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO QUE GERA, INCLUSIVE, MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA AO GESTOR PÚBLICO. PARECER QUE APÓS APROVADO PELAS INSTÂNCIAS SUPERIORES DA PGE, PODERÁ SER APLICADO AOS CASOS IDÊNTICOS. JUNTADA DE CÓPIA DO PARECER REFERENCIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONGÊNERE. DISPENSA DE ANÁLISE DO CASO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE CONSULTA ACERCA DE DÚVIDA DE ORDEM JURÍDICA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA E MOTIVADA..

PARECER REFERENCIAL Nº 3/2020

I. RELATÓRIO

A Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas encaminhou a esta PGE consulta sobre a prorrogação da vigência de termos de fomento firmados com organizações da sociedade civil para esforço conjunto de tratamento a dependentes de substâncias. A consulta desdobra-se em quatro temas:

1) a necessidade de envio individualizado das minutas de termo de aditamento a cada termo de fomento;

2) a adequação de minuta enviada;

3) a completude de lista de documentos enviada para retratar a documentação necessária à instrução dos procedimentos de prorrogação;

4) a eventual necessidade de documentação complementar.

O senhor Chefe desta PLC propôs a Sua Excelência, o Procurador-Geral do Estado, a emissão de parecer referencial sobre o tema. Obtida sua anuência, o feito foi distribuído ao signatário para elaboração.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 DO PARECER REFERENCIAL E DO SEU CABIMENTO AOS PROCESSOS DE PRORROGAÇÃO DE PARCERIAS

Apenas para contextualizar a utilização do chamado Parecer Referencial, calha explicar que o referido instituto está previsto no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (RIPGE), Resolução CSPGE nº 001, de 31 de outubro de 2014, especificamente nos arts. 78-A a 78-F, na forma aprovada pela Resolução CSPGE nº 001, de 5 de fevereiro de 2020 (DOE publicado em 06.02.2020, p. 26).

Segundo o §1º do art. 78-A do RIPGE, “Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas”, desde que esses processos e expedientes administrativos possuam “os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos” (cabeça do art. 78-A).

A consulta que agora se responde volta-se ao procedimento anualmente repetido de prorrogação de grande número de parcerias idênticas firmadas com organizações da sociedade civil, marcadamente aquelas voltadas ao tratamento de pessoas dependentes de substâncias.

Nada mais razoável, pois, que o trabalho de racionalização e otimização deste tipo de operação seja, agora, ultimado por meio do presente Parecer Referencial, que somente ostentará essa característica – Referencial – depois de devidamente aprovado pelo Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos e também pelo Procurador Geral do Estado.

A partir de sua aprovação pelas instâncias superiores da Procuradoria e de sua publicação no Diário Oficial do Estado, os diversos órgãos e entidades da Administração estadual poderão dele se utilizar, instruindo os seus processos e expedientes congêneres com: a) cópia integral do Parecer Referencial; e b) declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas .

É importante registrar que “A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Procuradorias Especializadas competentes”, no presente caso a PLC, conforme previsão expressa do art. 78-A, do RIPGE.

II.2 TEMAS A ANALISAR

A prorrogação da vigência dos termos de fomento e colaboração foi tema que não mereceu grande detalhamento na Lei n. 13.019/2014. Seu art. 42, VI, institui, como tema obrigatório do termo de colaboração ou fomento, a

vigência e suas hipóteses de prorrogação. A lei, contudo, define só uma dessas hipóteses: o atraso causado pela administração pública no repasse de recursos financeiros (art. 55, parágrafo único, Lei n. 13.019/2014). As demais devem ser estabelecidas no próprio termo que reúne as regras aplicáveis àquela parceria.

Em relação às justificativas possíveis para prorrogação de vigência de termos de fomento ou colaboração, o Decreto n. 17.083/2017 do Estado do Piauí, que regulamenta localmente a Lei n. 13.019/2014, também não provê maior detalhamento sobre o tema.

É, portanto, responsabilidade do órgão ou entidade interessado na parceria definir, antes mesmo de sua celebração, os casos em que ela poderá ter sua vigência prorrogada. Esses casos não estão sujeitos a limites específicos. Sofrem os limites constitucionais e legais aplicáveis à atuação da administração pública e das organizações da sociedade civil, assim como aqueles relacionados à área-alvo da parceria.

Se as normas não descem a minúcias em relação aos casos de prorrogação, o mesmo não se pode dizer em tema de procedimento e instrução prévia necessários à tomada de decisão sobre a extensão de prazo.

O art. 55 da Lei n. 13.019/2014 estipula que, até trinta dias antes do fim do prazo de vigência original da parceria, a organização da sociedade civil poderá pedir sua prorrogação. Segundo o mesmo dispositivo, esse requerimento deverá ser formalizado e justificado.

Para o Decreto n. 17.083/2017 (art. 46, § 2º), a formalização necessária é a inclusão do pedido no SISCOB e a justificativa deve ser feita por meio da apresentação de ofício com as razões de inexecução no período programado.

O mesmo dispositivo prevê análise pelos setores técnico e jurídico antes da decisão.

Se aprovada, a prorrogação operar-se-ia por termo simplificado de prorrogação de vigência, assinado apenas pelo órgão ou entidade partícipe. É o que está expresso no art. 46, § 3º, do Decreto n. 17.083/2017.

Antes da decisão, porém, é necessário verificar: a) a persistência das condições que permitiram a celebração da parceria; b) a adequação de sua execução até o momento ou a justificativa da insuficiência; c) a necessidade e viabilidade de sua continuação.

Naturalmente, essas análises não de ter por base documentação juntada pelos partícipes (órgão ou entidade e organização da sociedade civil).

Para exame da continuidade das condições para celebração da parceria, cumpre instruir os autos com eventuais alterações ocorridas no ato constitutivo da organização da sociedade civil, ou declarar sua inexistência, de modo a assegurar o cumprimento do art. 33 da Lei n. 13.019/2014. Além disso, deve ser juntada a documentação prevista no art. 34 da Lei n. 13.019/2014.

Devem ser incluídos nos autos documentos que neguem a incidência das vedações do art. 39 da Lei n. 13.019/2014.

Certificada a manutenção dos requisitos de celebração, é necessário verificar se a execução da parceria vem atendendo a seus objetivos (controle de resultados), se cumpre as normas que a regem (controle de legalidade) e se ocorre com o adequado emprego dos recursos repassados (controle financeiro).

Para isso, é fundamental consultar o relatório técnico de

monitoramento e avaliação da parceria (art. 59, Lei n. 13.019/2014), além das prestações de contas já apresentadas (art. 63, Lei n. 13.019/2014).

Finalmente, devem ser objeto de análise a existência ou não de razões para que o prazo de vigência da parceria seja aumentado.

Nesse ponto, insta diferenciar as parcerias que têm como objeto projetos (art. 2º, III-B, Lei n. 13.019/2014) e aquelas que envolvem atividades (art. 2º, III-A, Lei n. 13.019/2014).

Como os projetos têm duração vinculada à elaboração de um produto, a prorrogação das parcerias que os têm como objeto há de estar adstrita à necessidade de concluir o aludido produto e limitada ao prazo estritamente necessário para isso.

Já as atividades, que se protraem no tempo, admitem maior liberdade na justificativa. Desde que atendidas todas as condições anteriormente mencionadas, será admissível qualquer motivação razoável que demonstre a vantagem da continuidade da parceria sobre a instauração de nova.

Cumpra lembrar, porém, que em nenhuma hipótese a parceria poderá durar mais que sessenta meses (art. 26, parágrafo único, Decreto n. 17.083/2017).

II.3 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO

A Chefia desta PLC incumbiu o Procurador do Estado Sérgio Sousa Silveira de elaborar lista preliminar de documentos necessários à instrução dos procedimentos de prorrogação de prazo de vigência de parcerias. Depois, essa lista foi analisada pelo autor deste parecer e pela Chefia. O resultado desse trabalho conjunto é o seguinte:

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS

I - Apresentação no SISCON de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do termo de colaboração ou fomento pela Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência (art.55, *caput*, da Lei nº 13.019/2014 e art. 46 do Decreto Estadual nº 17.083/2017);

II - Ofício da OSC justificando a necessidade da prorrogação (Decreto n. 17.083/2017, art. 46, § 2º);

III - Certidão de habilitação plena no SISCON (art. 24, I, e 29, do Decreto Estadual nº 17.083/2017);

IV - Declaração da organização da sociedade civil, firmada por meio do seu representante legal, de que (art. 30 do Decreto Estadual nº 17.083/2017):

IV.1 - não há, em seu quadro de dirigentes:

- a. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, e
- b. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” acima;

IV.2 - não contratará, para a prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

IV.3 - disponha de capacidade técnica e operacional para execução da parceria;

V - Consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e ao SISCON para verificar eventual informação sobre ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art.32, Decreto Estadual nº 17.083/2017);

VI - Cópia do Termo de Fomento ou Colaboração a ser prorrogado e respectivos Termos Aditivos ou Termos de Prorrogação Simplificada de Vigência, se houver, com as respectivas publicações no Diário Oficial do Estado;

VII - Plano de Trabalho com cronograma de execução atualizado quanto ao novo termo final, devidamente aprovado pela autoridade competente;

VIII - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 35, II, Lei n. 13.019/2014);

IX - Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e Nota Patrimonial;

X - Comprovação de que a OSC se encontra em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração e não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

XI - Parecer Técnico favorável à prorrogação, atestando, com base nos relatórios de monitoramento e avaliação e nas prestações de contas, que a parceria vem sendo executada a contento (art. 46, § 2º, Decreto Estadual 17.084/2017);

XII - Parecer Referencial (art. 78-D, I, RIPGE);

XIII - Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (art. 78-D, II, RIPGE);

XIV - Assinatura do Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência (art. 46, §3º, do Decreto Estadual nº 17.083/2017), conforme a minuta-padrão aprovada pela PGE;

XV - Emissão de Empenho (art. 60, Lei n. 4.320/1964);

XVI - Comunicação da prorrogação do ajuste ao TCE (Art. 18, Decreto Estadual nº 12.440/2006).

II.3 TERMO DE PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA DE VIGÊNCIA

A douta CGE sugere, em seu “Manual de Parcerias”, um modelo de termo de prorrogação simplificada de vigência (note-se que esta é a nomenclatura utilizada no Decreto Estadual n. 17.084/2017).

Esse modelo (anexo a este parecer) é plenamente satisfatório e provavelmente já é adotado habitualmente pelos órgãos e entidades deste Estado em suas parcerias.

Assim, recomenda-se sua adoção como minuta-padrão, nos termos do art. 2º, XV, da Lei Complementar n. 56/2005, do Estado do Piauí.

Recomenda-se, ademais, que seja anexado ao termo o plano de trabalho ajustado ao novo período de execução.

III - CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, submete-se o presente Parecer ao crivo do Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos da PGE, bem como do Procurador Geral do Estado, a fim de que, aprovando-o, possa ser utilizado como Parecer Referencial para os casos de prorrogação de vigência de parcerias.

Na hipótese de ser aprovado o presente Parecer:

a) sugere-se, consoante disposição contida no art. 78-B do RIPGE, que seja fixado o prazo de validade de 1 (um) ano para este Parecer Referencial, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

b) solicita-se seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no site da Procuradoria Geral do Estado, ex vi do disposto no art. 78-F do RIPGE.

É o Parecer, que se submete à apreciação das instâncias superiores da Procuradoria.

Teresina, 7 de abril de 2020

(assinado eletronicamente)

Daniel Félix Gomes Araújo

Procurador do Estado do Piauí

OAB/PI n. 3.881 – Mat. n. 137132-X

Aprovo o PARECER REFERENCIAL PGE Nº 3/2020 e a minuta de termo de prorrogação simplificada de vigência.

Encaminho o Processo ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Teresina, 7 de abril de 2020

(assinado eletronicamente)

Victor Emmanuel Cordeiro Lima

Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos

APROVO o Parecer Referencial e a minuta de termo de prorrogação

simplificada de vigência.

Fixo o prazo de validade do Parecer em 1 (um) ano contado da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Encaminhem-se para publicação no D.O.E. Após, divulguem-se no sítio eletrônico da PGE.

Teresina, 7 de abril de 2020

(assinado eletronicamente)

Plínio Clerton Filho

Procurador-Geral do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FÉLIX GOMES ARAÚJO - Matr.0137132-X, Procurador do Estado**, em 07/04/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA - Matr.0246347-4, Procurador Chefe**, em 07/04/2020, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PLÍNIO CLERTON FILHO - Matr.0090440-6, Procurador Geral do Estado**, em 07/04/2020, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0296569** e o código CRC **AACF398E**.

legais, especialmente o disposto no art. 4º, IV, IX e XIV, do Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006, que regulamenta a Lei Estadual nº. 5.491, de 26 de agosto de 2005, que institui a ADAPI; **considerando** o artigo 5º, seus incisos V e VI, do Decreto N° 12.074, de 30/01/2006; **considerando** o constante dos autos do processo nº 00309.000555/2023-91,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados como tomador de suprimento de fundos das Unidades de Sanidade Animal e Vegetal - USAVs correspondentes.

Nº	NOME	MATRÍCULA	USAV
1	VALDINEI OLIVEIRA COSTA	084965-X	São Raimundo Nonato
2	FRANCISCO ESDRA SOUSA ALENCAR	270676-8	Picos
3	GERLAN VIEIRA DE SOUSA	280492-5	Teresina

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 29 de março de 2023.

JOÃO RODRIGUES FILHO

Diretor Geral

REF.5995

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS

Portaria nº023/2023

Teresina – PI, 23 de março de 2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ, Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 160.744.403-87, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE

Art. 1º - Assumir a função de Gestor do Contrato nº 17/2022, firmado entre a SENTRANS/PI e o Banco do Brasil S.A, com a finalidade de acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Designar o servidor WILLIAM KANE MANOEL CARDOSO VAL, matricula nº 372839-X, como Fiscal do Contrato nº 17/2022, firmado com o Banco do Brasil S.A, com a finalidade de o referido servidor acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

Jonas Moura de Araújo

Secretário de Estado dos Transportes do Piauí

REF.5996

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PGE-PI Nº 21, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Processo nº 00003.001830/2023-29

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, I, da Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005, que organiza a Procuradoria Geral do Estado, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 01 (um) ano contado a partir de 1º de abril de 2023, a vigência do seguintes Pareceres Referenciais:

- Parecer Referencial PGE Nº 003/2020 - Prorrogação de vigência de termos de fomento e de colaboração (Lei Nº 13.019/2014);
- Parecer Referencial PGE Nº 001/2021 - Prorrogação de vigência de contratos de terceirizados obra e de locação de veículos);
- Parecer Referencial PGE Nº 006/2021 - Prorrogação de vigência de pagamento indenizatório;
- Parecer Referencial PGE Nº 009/2021 - Prorrogação de vigência de abertura de licitação para obras de pavimentação em paralelepípedo;
- Parecer Referencial PGE Nº 012/2021 - Prorrogação de vigência de prorrogação e/ou reajuste de locação de imóvel de pequeno valor – adm. locatária;
- Parecer Referencial PGE Nº 013/2021 - Prorrogação de vigência de patrocínio;
- Parecer Referencial PGE Nº 014/2021 - Prorrogação de vigência de prorrogação de contratos de escopos;
- Parecer Referencial PGE Nº 001/2022 - Prorrogação de vigência de repactuação CCT 2022;
- Parecer Referencial PGE Nº 002/2022 - Prorrogação de vigência de contratação direta de pequeno valor;
- Parecer Referencial PGE Nº 003/2022 - Prorrogação de vigência de alterações quantitativas - serviços e compras - limite covite;
- Parecer Referencial PGE Nº 004/2022 - Prorrogação de vigência de adesão a ARP de outro ente até 176 mil.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

REF.5999

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

Portaria Nº 1512, de 01 de março de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Lotar a servidora **Michelle Demes da Silva**, matrícula funcional nº 242470-3, Contadora, pertencente ao quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, para a mesma preste seus serviços junto ao Gabinete/Núcleo de Controle Interno, na cidade de Teresina/PI.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º. Dê-se ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Antonio Luiz Soares Santos
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

REF.6002

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº: 0148/2023 – PIAUIPREV TERESINA, 06 DE MARÇO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.07.2002P.**